PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA
ESTADO DE MATO GROSSO

Ofício N° 012/2022/GP-AB

Água Boa, 03 de fevereiro de 2022.

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 54/2022
Data: 04/02/2022 - Horário: 16:43
Legislativo
Adriana Marmet R. de Moura
Matrícula: 000012

À Sua Excelência o Senhor
Vereador
LUIS CESAR DE LARA PINTO FILHO
Presidente da Câmara Municipal
Água Boa MT

REF.: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 1.666.

Senhor Presidente,

Sirvo-me do presente para submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 1.666 de 03 de fevereiro de 2022, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EXPEDIR AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURA DE IMÓVEIS A TERCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*, acompanhada da respectiva mensagem.

Contando mais uma vez com a costumeira atenção dos Ilustres Vereadores que compõem este Parlamento para aprovação deste Projeto de Lei.

Cordialmente,

REMESSA
EM 07 / 02 / 22
Por despacho do Sr. Presidente
faço remessa desse autos à
Comissão Geral

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2022.
(Projeto de Lei nº 1.666, de 03 de fevereiro de 2022, do Executivo)

Câmara Municipal de Água Boa - MT
PROTOCOLO GERAL 54/2022
Data: 04/02/2022 - Horário: 16:43
Legislativo
Adriana Marmet R. de Moura
Matrícula: 000012

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EXPEDIR AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURA DE IMÓVEIS DIRETAMENTE A TERCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de _____, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, autorizado a expedir *autorização de escritura* diretamente à terceiros, com relação aos imóveis residenciais objetos de parcelamento urbano pelo Município, cujos contratos sejam anteriores ao ano de 2016.

Art. 2º - A autorização somente poderá ser feita a terceiros, se o comprador originário comprovar o cumprimento integral do contrato com o Município e tenha a justa posse e propriedade.

Parágrafo Único: Considera-se como Justa Posse e Propriedade a advindo de Cessão, Transferência, Compra, de outra forma de aquisição do beneficiário originário.

Art. 3° - Para que a a*utorização de escritura* seja concedida nos moldes previstos nesta Lei, o requerente deverá, além de observar o previsto no Art. 4º e 5º, apresentar junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento os seguintes documentos:

I. Cópia do Contrato de Licitação;
II. Cópia dos Documentos Pessoais do Comprador originário;
III. Cópia do Comprovante de Residência do Comprador originário;
IV. Comprovante de Quitação do Lote;
V. Certidão Negativa de Débitos do Imóvel;
VI. Cópia dos Documentos Pessoais do Terceiro;
VII. Cópia do Comprovante de Residência do Terceiro;
VIII. Comprovantes da Justa Posse (contrato de compra e venda, cessão, transferência ou outras formas de aquisição, desde que possuam o reconhecimento de firma das partes); e

REMESSA
EM 07 / 02 / 22
Por despacho do Sr. Presidente
faço remessa desse autos à
Comissão Geral

IX. Declaração (modelo fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento) com firma reconhecida do comprador originário, anuindo com a Justa Posse do Terceiro.

Art. 4º - A documentação apresentada estará sujeita a análise da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que em caso de necessidade, poderá solicitar tantos documentos quantos bastem para a avaliação do Requerimento.

Art. 5º - A simples entrega da documentação, não obrigará o Poder Executivo Municipal a expedir *autorização de escritura* à terceiro, se os elementos do requerimento não forem suficientes a garantir a veracidade das informações.

Art. 6° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Boa - MT, em 03 de fevereiro de 2022.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.666, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente.
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras.
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Sirvo-me do presente para cumprimenta-los e passo a expor os motivos que levam a encaminhar-lhes para a apreciação o Projeto de Lei nº 1.656, de 03 de fevereiro de 2022, que *"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A EXPEDIR AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURA DE IMÓVEIS A TERCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*,

O presente Projeto de Lei, tem como objetivo formalizar e incentivar a regularização de imóveis que foram objeto de parcelamento urbano realizado pelo Município e que não necessitem de projetos de regularização fundiária.

Como é sabido por todos, inúmeros lotes que já foram vendidos pelo Município em processos licitatórios, ainda estão pendentes de escrituração e posterior registro, sendo que dentre estes, muitos foram vendidos a terceiros sem a anuência do Poder Executivo Municipal.

Visando a celeridade e a economicidade, tanto para o Município quanto aos compradores desses lotes, inclusive aos terceiros, esta Lei tem o intuito de amenizar os efeitos da ausência de regularizações e pendências dos compradores originários.

Importante ressaltar, que a lei só é válida para parcelamentos urbanos anteriores ao ano de 2016, considerando o decurso do prazo de 05 (cinco) anos e desde que o comprador originário e o terceiro comprovem que foi dada a quitação total do lote perante o Poder Público.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares desta Casa Legislativa na aprovação do presente Projeto.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO ANTONIO LOPES
Secretário Municipal de Administração e Planejamento